

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 4 de dezembro de 2014 — Vanbreda Risk & Benefits/  
/Comissão**

**(Processo T-199/14 R)**

**(«Medidas provisórias — Contratos públicos de prestação de serviços — Processo de concurso — Prestação de serviços de seguros de bens e de pessoas — Recusa da proposta de um concorrente — Pedido de suspensão da execução — Admissibilidade — Fumus boni juris — Urgência — Equilíbrio de interesses»)**

(2015/C 056/27)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente*: Vanbreda Risk & Benefits (Antuérpia, Bélgica) (*representantes*: P. Teerlinck e P. de Bandt, advogados)

*Recorrida*: Comissão Europeia (*representantes*: S. Delaude e L. Cappelletti, agentes)

**Objeto**

Pedido de medidas provisórias destinadas, em substância, a suspender a execução da decisão da Comissão de 30 de janeiro de 2014, pela qual a Comissão recusou a proposta que a recorrente lhe apresentou na sequência de um concurso relativo ao seguro de bens e pessoas e adjudicou esse concurso a outra sociedade.

**Dispositivo**

- 1) A decisão da Comissão Europeia de 30 de janeiro e 2014 pela qual é recusada a proposta que a Vanbreda Risk & Benefits apresentou na sequência de um concurso público relativo a seguro de bens e pessoas e adjudicou esse concurso a outra sociedade é suspensa no que respeita à adjudicação do lote n.º 1.
- 2) Os efeitos da referida decisão da Comissão de 30 de janeiro e 2014 são mantidos até ao termo do prazo de recurso contra o presente despacho.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 10 de dezembro de 2014 — Mabrouk/Conselho**

**(Processo T-277/14) <sup>(1)</sup>**

**«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia — Congelamento de fundos — Ação por omissão — Pedido de acesso às provas utilizadas pelo Conselho contra uma pessoa singular sujeita a essas medidas — Acesso concedido pelo Conselho — Desaparecimento do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito»**

(2015/C 056/28)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante*: Mohamed Marouen Ben Ali Bel Ben Mohamed Mabrouk (Tunis, Tunísia) (*representantes*: J.-R. Farthouat, J.-P. Mignard, N. Boulay, advogados, e S. Crosby, solicitor)

*Demandado*: Conselho da União Europeia (*representantes*: A. De Elera e G. Étienne, agentes)

**Objeto**

Ação por omissão destinada a obter a declaração de que o Conselho se absteve ilegalmente de tomar posição sobre o pedido do demandante de acesso ao processo que contém as provas em que o Conselho se baseou para ordenar o congelamento dos seus ativos na União Europeia

**Dispositivo**

- 1) Não há que conhecer do mérito da ação.
- 2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 194, de 24.6.2014.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2014 — Christian Dior Couture/IHMI**

(Processo T-313/14) <sup>(1)</sup>

(«*Marca comunitária — Recusa parcial de registo — Retirada parcial do pedido de registo — Não conhecimento do mérito*»)

(2015/C 056/29)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente*: Christian Dior Couture SA (Paris, França) (Representante: M. Sabatier, advogado)

*Recorrido*: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: S. Pétrequin e A. Folliard-Monguiral, agentes)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 4 de março de 2014 (processo R 459/2013-4), relativa a um pedido de registo internacional que designa a União Europeia

**Dispositivo**

- 1) Não há lugar a conhecimento do mérito do recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 223 de 14.7.2014.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2014 — CR/Parlamento e Conselho**

(Processo T-342/14 P) <sup>(1)</sup>

(«*Recurso — Função pública — Funcionários — Remuneração — Prestações familiares — Abono por filho a cargo — Repetição do indevido — Exceção de ilegalidade do artigo 85.º, n.º 2, do Estatuto — Segurança jurídica — Proporcionalidade — Dever de fundamentação — Recurso manifestamente improcedente*»)

(2015/C 056/30)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente*: CR (Malling, França) (representante: A. Salerno, advogado)